



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO AUGUSTO - RS	
EXPEDIENTE RECEBIDO	
PROT. Nº	139 de OF 108 2006
Resp.:	as _____ hs

LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Altera as datas do Calendário de arrecadação do IPTU, da Tabela V, constante na Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1º Ficam alteradas as datas do Calendário de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constante da Tabela V, que integra o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º Com a revisão de que trata o art. 1º desta Lei, a Tabela V, anexo constante na Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V
CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IPTU
BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2002

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela e única	Até 10 de abril de cada ano
2ª Parcela	Até 10 de maio de cada ano
3ª Parcela	Até 10 de junho de cada ano
4ª Parcela	Até 10 de julho de cada ano
5ª Parcela	Até 10 de agosto de cada ano
6ª Parcela	Até 10 de setembro de cada ano
7ª Parcela	Até 10 de outubro de cada ano
8ª Parcela	Até 10 de novembro de cada ano

Art. 3º Esta lei entra em vigor a contar de janeiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 17 de julho de 2006.

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração


SANDRO ROBERTO SCHLINDWEIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO